



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

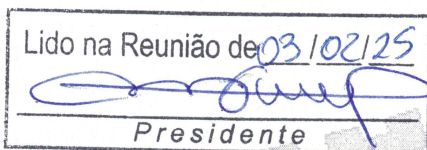
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2025

Processo n.º 059/2025



DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Resplendor, no percentual de 5,4 % (cinco vírgula quatro por cento) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Após a aplicação da recomposição estabelecido pelo artigo primeiro desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores do Poder Legislativo Municipal será igual ao piso nacional de salários.

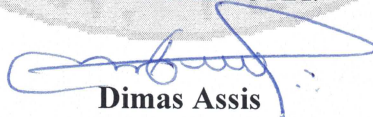
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício de 2025, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 3 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA:


Dimas Assis
Presidente


Celso Medeiros
Vice-Presidente


Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade promover uma recomposição de 5,4 % no vencimento dos servidores da Câmara Municipal, considerando as perdas inflacionárias acumuladas no período de dez/2023 a dez/2024.

A medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto financeiro orçamentário oriundo do setor contábil desta Casa de Leis em consonância com o orçamento para o ano de 2025, respeitando, sobretudo, os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal e folha de pagamento.

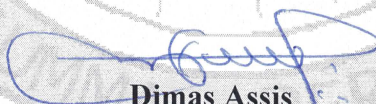
A recomposição dos vencimentos dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

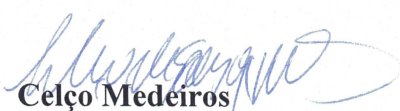
Outrossim, a recomposição de vencimentos (revisão geral) é norma prevista constitucionalmente no inciso X, do art. 37 da nossa Carta Magna.

Deste modo, diante da independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz em quadro de pessoal e orçamento próprios é que se propõe o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 3 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA:


Dimas Assis
Presidente


Celso Medeiros
Vice-Presidente


Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Resplendor, Sr. Francisco Dimas de Assis, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que as despesas decorrentes da possível aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores do poder legislativo do município de Resplendor/MG e dá outras providências” estão compatibilizadas orçamentária e financeiramente às instâncias básicas do processo orçamentário da Câmara Municipal de Resplendor.

Câmara Municipal de Resplendor, 3 de fevereiro de 2025.

Francisco Dimas de Assis

Presidente da Câmara Municipal de Resplendor



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 - Centro - Resplendor - MG - Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 - e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Recomposição de 5,40% nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Resplendor (IPCA DEZ2023/DEZ2024).

Vigência	
INÍCIO	TÉRMINO
01/01/2025	-

Anexo I (art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício de 2025			
Valor Estimado	Saldo das Dotações	Total FOPAG Servidores	Saldo Restante
R\$ 40.740,19	R\$ 600.000,00	R\$ 543.202,53	R\$ 56.797,47
Total Gasto FOPAG	Total Saldo Dotação	Porcentagem	Total Saldo Restante
R\$ 1.692.620,00	R\$ 3.600.000,00	47,02%	1.907.379,61

Classificação Orçamentária		
Exercício	Código da Dotação	Nomenclatura
2025	01.01.01.04.122.0010.2002.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Estimativa de Despesa Fopag Servidores		
Exercício	Valor R\$	Período
2025	R\$ 543.202,53	Janeiro a dezembro
2026	R\$ 597.522,78	Janeiro a dezembro
2027	R\$ 657.275,06	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros do Legislativo, tendo fonte de recursos as transferências prevista no artigo 29-A da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16, 17 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Resplendor, 27 de janeiro de 2025.

Freitas Souza
Sebastiana Carvalhais de Freitas Souza
Contadora - CRC-MG 088732